



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 20/2018

"Visa denominar via pública de José de Castro - Buti".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "**JOSÉ DE CASTRO - BUTI**" a **Rua 23**, do loteamento **Parque Terras de Santa Maria**, neste Município.

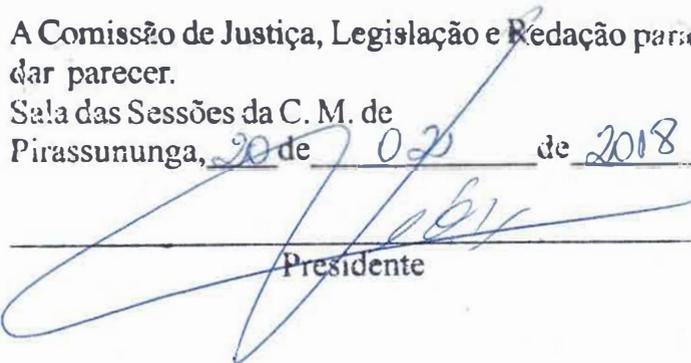
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2018.


Vitor Naressi Netto
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

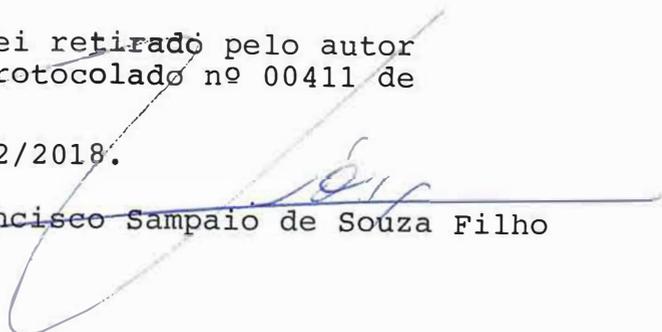
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de 02 de 2018



Presidente

Projeto de Lei retirado pelo autor
através do Protocolado nº 00411 de
21/02/2018.

Piras., 27/02/2018.



Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **José de Castro**, carinhosamente conhecido de **Buti**, a Rua 23, do loteamento Parque Terras de Santa Maria, neste Município.

José de Castro, era filho de Rufino de Castro e de Maria Sabatini, nascido em Baguassu, no Município de Santa Cruz das Palmeiras, em 04 de março de 1926, casado com Elza Camargo de Castro, advindo quatro filhos: Ângela Maria Camargo de Castro de Almeida Queiroz; Joelza de Castro Pedro; Valter Tadeu Camargo de Castro e José Antônio Camargo de Castro.

Desde os idos de 1952 foi nomeado a exercer o cargo de Oficial de Justiça nesta Comarca, exercendo a atividade laborativa por 30 anos, até sua jubilação. Neste ínterim também exerceu as atividades de Comissário de Menores sob os auspícios do Dr. Heraclides Batalha de Camargo.

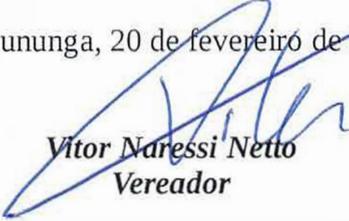
Sem prejuízo das atividades, no campo esportivo, foi um dos campeões do glorioso e imbatível time do Clube Atlético Pirassununguense – C.A.P. de 1954, sendo que durante vários anos, conquistou, juntamente com sua equipe, vários títulos, sendo o mais valioso o de Campeão Amador do Estado de São Paulo, sob a orientação do técnico Dr. José Marsíglia, além de ter jogado em outros times desta cidade.

No campo político, militou no partido MDB, hodiernamente, PMDB, ocupando o cargo de membro do Diretório, além de ter concorrido as urnas eleitoral galgando o cargo de vereador diplomado em 20 de novembro de 1968, como suplente, assumindo posteriormente o lugar de Laurindo Celim.

Antes de seu falecimento, em 08 de fevereiro de 2011, residia com seus familiares na Rua Siqueira Campos nº 2277, passando naquela moradia muitos anos de sua vida.

Pelas razões expostas, proponho a denominação de **José de Castro - "Buti"**, a **Rua 23**, do loteamento **Parque Terras de Santa Maria**, neste Município.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2018.


Vitor Naressi Netto
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JOSÉ DE CASTRO

MATRÍCULA:

116541 01 55 2011 4 00056 128 0011931 77

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 84 anos
-------------------	---------------	---

NATURALIDADE Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF 121.453.198-91 RG 2.031.863/SSP-SP	ELEITOR Sim
--	---	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de RUFINO DE CASTRO e de MARIA SABBATINI,
brasileiros, ambos já falecidos. Residia nesta cidade, na
rua Siqueira Campos, n° 2277, Centro, Pirassununga, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO Oito de fevereiro de dois mil e onze, 14h55min	DIA 08	MÊS 02	ANO 2011
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
Nesta cidade, na Santa Casa de Misericórdia, na avenida,
Newton Prado, n° 1883, Centro

CAUSA DA MORTE
Morte natural por: Insuficiência respiratoria,
Pneumonia, D.P.O.C, Insuficiência cardiaca

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério Municipal desta cidade	DECLARANTE Jose Antonio Camargo de Castro, RG 15.647.848-1 SP, professor, casado, residente nesta cidade, na rua Sebastião Silveira Franco, n° 3103
--	--

NOME E N° DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATÉSTOU(ARAM) O ÓBITO
Pelo Dr. Válder Alberto Dente, CRM 23383

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Vide verso.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
Pirassununga, 11 de fevereiro de 2011.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas da Sede

Bel. Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

- () ROSA LUCIA BERNADETE CELLIM DA SILVA - Oficial
() EGLER CRISTINA DA SILVA SOUZA - Substituta
() LUCIMARA CRISTINA SCHIMACK GUERRA - Escrevente
(x) VANIA PAULA CLAUS DE OLIVEIRA - Escrevente

Município e Comarca de Pirassununga - Estado de São Paulo

Rua Coronel Franco, 1134 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13630-136
Fone: (19) 3561-4774 - e-mail: registrocivilpirassununga@hotmail.com

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

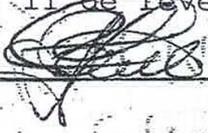
COPIA COPIA COPIA

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro C-56, às folhas 128, sob o n° 11931. Data do registro: 11 de fevereiro de 2011. Era portador do título de eleitor n° 128463150159, Zona 311, Seção 0006. O extinto deixou viúva ELZA CAMARGO DE CASTRO com quem casou-se nesta serventia aos 27 de dezembro de 1952 (B-32, fls. 65, sob n° 3706), deixando os seguintes filhos: ANGELA MARIA com 55 anos, JOELZA com 54 anos, VALTER TADEU com 50 anos, JOSÉ ANTONIO com 45 anos de idade. O extinto era eleitor, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, portador dos documentos: 2.031.863 SP, CPF 121.453.198-91, TE 1284631501-59, zona 311, seção 0006 e era de cor branca, D.O. 14673457-2.

O referido é verdade e dou fé.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2011.


VANIA PAULA C. OLIVEIRA
ESCREVENTE

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rosa Lúcia B. Cellim da Silva
Oficial

Egler Cristina da Silva Souza
Substituta da Oficial

Lucimara C. Schimack Guerra
Escrevente Autorizada

Vania Paula C. de Oliveira
Escrevente



Prezado Presidente:

Nobres Pares:

Valho-me do presente, através de Projeto de Lei, conquistar perante esta Casa de Leis, a denominação de JOSÉ DE CASTRO, ao logradouro público, na seguinte localização: Rua....., nesta Urbe

José de Castro, era filho de Rufino de Castro e de Maria Sebatini, nascido em Baguassu, no Município de Santa Cruz das Palmeiras, no dia 04 de março de 1926, casado com Elza Camargo de Castro, advindo, quatro filhos: Ângela Maria Camargo de Castro de Almeida Queiroz; Jelza de Castro Pedro; Valter Tadeu Camargo de Castro e José Antônio Camargo de Castro.

Desde os idos de 1952 foi nomeado a exercer o cargo de Oficial de Justiça nesta Comarca, exercendo a atividade laborativa por 30(trinta) anos, até sua jubilação. Neste interim também exerceu as atividades de Comissário de Menores sob os auspícios do Dr. Heraclides Batalha de Camargo.

Sem prejuízo das atividades, no campo esportivo, foi um dos campeões do glorioso e imbatível time do CAP de 1954, sendo que durante vários anos, conquistou, juntamente com sua equipe, vários títulos, sendo o mais valioso o de Campeão Amador do Estado de São Paulo, sob a orientação do técnico Dr. José Marsilio, além de ter jogado em outros times desta cidade

No campo político, militou no partido MDB, hodiernamente, PMDB, ocupando cargo de membro do Diretório, além de ter concorrido as urnas eleitoral galgando o cargo de vereador diplomado em 20.11.1968, como suplente, assumindo posteriormente o lugar de Laurindo Celim.

Antes de seu falecimento, em, residia com seus familiares na Rua Squeira Campos n. 2277, passando naquele moradia muitos anos de sua vida



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



PARQUE TERRAS DE SANTA MARIA – RUA 23





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 5.870, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015 -

CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.042, de 8 de maio de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº. 112/13, o Projeto do Loteamento de Interesse Social denominado "Parque Terras de Santa Maria", objeto do protocolado administrativo nº 2042/2013, para o imóvel situado no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, localizado na Av. Duque de Caxias Norte, Município de Pirassununga, objeto da matrícula nº 36.636, do cartório imobiliário local, cadastrada no INCRA sob nº 619.060.006.963-8, e que consta pertencer a NGA Leme Administração de Imóveis Ltda. sociedade empresária limitada, situada na cidade de Leme, deste estado, na Rua Doutor Querubino Soeiro, 745, sala 01, CNPJ 17.566.109/0001-93, Loteamento este composto de uma área de terra com 400.555,47 metros quadrados, contendo 1.017 lotes residenciais/comerciais, tudo conforme consta dos autos do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o número deste Decreto.

Art. 2º Os loteadores em função de que referido projeto de loteamento fora conduzido e obtido diretrizes, através da LCM 112/13, terão de executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, no que couber, as obras citadas nos incisos do Art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 075/06, de acordo com os projetos de infraestrutura, e obedecendo aos prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico-Financeiro, aprovado pela municipalidade, sendo obrigatória a execução das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com Limpeza da área - Terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem;

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes e quadras;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI - Rede de abastecimento água potável, com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização – (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Da Rede energia elétrica e de iluminação pública, em todo o trecho da área a ser loteada, conforme projeto elétrico aprovado pela concessionária;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas e sinalização viária.

§ 1º As obras a que se refere este Art. serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estadual, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer às normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à municipalidade, e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X; do Art. 2º, deste decreto, serão garantidas suas execuções, através da escritura pública de hipoteca lavrada às páginas 062/066, do livro 162, do Tabelião de Notas de Jarinu-SP da Comarca de Atibaia – SP onde consta os lotes de nº 1 ao 10 da Quadra 3, nº 2 ao 12 e 24 ao 37 da Quadra 8, nº 1 ao 22 da Quadra 2, nº 5 da Quadra 14, nº 2 e 20 da Quadra 22, nº 1, 17 e 18 da Quadra 29, nº 26 da Quadra 28, nº 16 da Quadra 23, nº 22 da Quadra 15, nº 13 ao 23 da Quadra 8, nº 1, 2, 28 ao 45 da Quadra 9, nº 3 ao 17 da Quadra 9, nº 38 ao 44 da Quadra 10, nº 18 ao 27 da Quadra 9, nº 8 ao 20 da Quadra 10, nº 1 ao 44 da Quadra 11, nº 23 ao 37 da Quadra 10, nº 1 ao 7 da Quadra 10, nº 21 e 22 da Quadra 10, nº 23 e 24 da Quadra 18, nº 1 e 47 da Quadra 08, hipotecados como garantia da execução do empreendimento totalizando 224 lotes, cuja escritura fica fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do Loteamento.

§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro, da escritura citada no Art. 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos lotes descrito no referido Art. 3º, que irá por fazer um total de 224 lotes, descrita na escritura de hipoteca de páginas 062/066, do livro 162, do Tabelião de Notas de Jarinu-SP da Comarca de Atibaia – SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste Art., concomitantemente, ao ato Registrário do Loteamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido no Art. 3º, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente, ao ato do registro do loteamento em questão.

Art. 4º O loteamento fica destinado o uso exclusivo dos lotes 1 ao 15 da Quadra 12, os lotes 1 ao 24 da Quadra 13, os lotes 1 ao 4 da Quadra 14, os lotes 1 ao 21 e 23 ao 42 da Quadra 15, os lotes 1 ao 41 da Quadra 16, os lotes 1 ao 42 da Quadra 17, os lotes 1 ao 22 e 25 ao 45 da Quadra 18, os lotes 1 ao 41 da Quadra 19, os lotes 1 ao 37 da Quadra 20, os lotes 1 ao 17 e 18 ao 33 da Quadra 21, os lotes 1, 3 ao 19, 21 ao 42 da Quadra 22, os lotes 1 ao 15 e 17 ao 32 da Quadra 23, os lotes 1 ao 37 da Quadra 24, os lotes 1 ao 41 da Quadra 25, os lotes 1 ao 20 da Quadra 26, os lotes 1 ao 20 da Quadra 27, os lotes 1 ao 25 e 27 ao 53 da Quadra 28, os lotes 2 ao 16 e 19 ao 40 da Quadra 29, ao programa para construção de moradia do governo federal ou estadual de menor renda, indicados pelo cadastro habitacional municipal.

Art. 5º Especificações construtivas:

§ 1º Prover taxa de permeabilidade dos lotes, deverá atender o Inciso VIII, do Art. 55, da Lei 76/07 e disposições posteriores, sobre zoneamento do município.

§ 2º O reço frontal das edificações, deverá ser no mínimo de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada, deverá atender os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 76/06, e demais disposições posteriores.

§ 3º Não será permitido o desdobro, desmembramento ou qualquer outro tipo de parcelamento de solo aos lotes do empreendimento após a conclusão e recebimento das obras do Loteamento.

Art. 6º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 7º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico-financeiro aprovado pela municipalidade e parte integrante deste, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 8º A expedição do Alvará de licença para vendas de lotes comerciais, bem como, a expedição de Alvará de Construção nesses lotes, ficam condicionados, à execução da infraestrutura do Loteamento, que constam do inciso IV, do Art. 27, da LCM 075/06, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI, e IX do Art. 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

Art. 9º Completada a execução das obras referidas no Art. 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins, pelo período de 5 anos.

Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constantes dos Artigos deste Decreto deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

Parágrafo único. O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga – SP deverá fazer cumprir o estabelecido neste artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

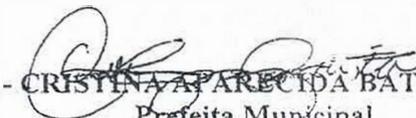
Art. 11 O presente Decreto não implica o reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Art. 1º deste, e os loteadores, deverão atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto, nos Projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado 2042/2013.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta de situação.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de fevereiro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/



ESCRITURA PUBLICA DE HIPOTECA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E DE INFRAESTRUTURAS DO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE TERRAS DE SANTA MARIA. VALOR RS R\$8.568.000,00 -VALOR VENAL - R\$825.000,00.

Livro n. 162

páginas 062/066

SAIBAM quantos virem esta pública escritura que aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, (26/01/2015), nesta cidade de Jarinu, Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, preposto Substituto que esta subscreve, compareceu perante mim, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante devedora, NGA LEME ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 17.566.109/0001-93, situada na cidade de Leme/SP, na rua Dr. Querubino Soeiro, 745, sala 1, com seu contrato de constituição de sociedade empresária, datado de 23/01/2013, devidamente registrado na JUCESP sob n. 3522719065-2, em sessão 04/02/2013, cujo instrumento e certidão simplificada emitida pela JUCESP datada de 26/01/2015, ficam arquivados nesta serventia na pasta de atos constitutivos n. C.1 fls. 003/2015, neste ato representada por seus representantes, NELSON PODBOI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n. 1.845.521-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 037.800.668-15, residente e domiciliado na cidade de Leme/SP, na rua João Pessoa, n. 606, Centro; e, ALEXANDRE ARAUJO PODBOI, brasileiro, solteiro (conforme declarou), maior, empresário, portador da cédula de identidade n. 11.977.439-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 156.901.168-07, residente e domiciliado na cidade de Leme/SP, na rua Dr. Gonçalves da Cunha, n. 799, Centro, nos termos da cláusula 6ª do mencionado contrato social, declarando as partes que é sua última alteração contratual; e, de outro lado como outorgada credora outorgante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, estabelecida na cidade de Pirassununga/SP, na Rua Galício Del Nero, n. 51, Paço Municipal, com inscrição no CNPJ/MF sob n. 45.731.650/0001-45, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, no efetivo exercício do cargo, CRISTINA APARECIDA BATISTA, brasileira, solteira (conforme declarou), maior, professora, portadora da cédula de identidade n. 22.977.641-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n. 139.631.768/65, residente e domiciliada na cidade de Pirassununga/SP, na rua Dr. Miguel Vjeira Ferreira, n. 340; conforme Termo de Posse do Prefeito, datado de 01/01/2013, devidamente autenticado pela Câmara Municipal de Pirassununga em 04/01/2013, o qual fica arquivado nesta serventia na pasta de atos constitutivos n. C.1, fls. 002/2015; as partes presentes reconhecidas como os próprios por mim escrevente autorizado da Tabelião, pela identificação de seus documentos referidos e exibidos do que dou fé. E, então pelos comparecentes DEVEDORA e CREDORA, fomos dito e pediram declarasse nestas notas que têm, entre si, justo e contratado o que segue, a saber: PRIMEIRO) A DEVEDORA, a justo título, são senhores e legítimos possuidores, livre de quaisquer ônus e embaraços, do bem móvel urbano, constante na matrícula n. 33.636 do Cartório de registro de Imóveis de Pirassununga/SP, de Uma gleba de terras, situado no município e comarca de Pirassununga/SP, com a seguinte identificação e caracterização: O imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice 01, de coordenadas N: 7.569.657,86 m e E: 249.582,41m, cravado na divisa com a Fazenda Retiro ou Laranja Azeda - gleba 01 e com a Estrada Estadual SP 328. Deste segue confrontando com a borda direita da Estrada Estadual SP 328 (KM215-64;94m), com os seguintes azimutes e distâncias: 150° 14' 50" e 24,29 metros até o vértice 02; 151° 38' 41" e 32,07 metros até o vértice 03; 172° 16' 53" e 84,28 metros ou em curva circular com um desenvolvimento de 85,41 metros formado por um raio de 151,86 metros até o vértice 04; 192° 03' 22" e 22,74 metros até o vértice 05; 189° 41' 27" e 70,10 metros até o vértice 06; 182° 48' 22" e 15,73 metros até o vértice 07. Deste segue pela margem direita do Córrego de Bem, sentido jusante, confrontando com o Sítio São José, matriculado sob o n. 12.505 da serventia de Pirassununga/SP, de propriedade do Sr. Roberto de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTELAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETOM 5.870
Pirassununga, 6 FEV 2015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 241° 38' 56" e 33,15 metros até o vértice 08; 242° 49' 25" e 20,95 metros até o vértice 09; 246° 49' 01" e 19,41 metros até o vértice 10; 254° 55' 26" e 16,84 metros até o vértice 11; 260° 01' 55" e 18,26 metros até o vértice 12; 260° 27' 19" e 18,27 metros até o vértice 13; 256° 10' 41" e 16,87 metros até o vértice 14; 239° 43' 19" e 7,60 metros até o vértice 15; 229° 22' 11" e 8,54 metros até o vértice 16; 232° 38' 36" e 8,24 metros até o vértice 17; 252° 48' 32" e 7,14 metros até o vértice 18; 285° 36' 55" e 7,39 metros até o vértice 19; 303° 56' 17" e 8,33 metros até o vértice 20; 309° 53' 38" e 16,61 metros até o vértice 21; 311° 14' 20" e 11,21 metros até o vértice 22; 304° 55' 56" e 11,00 metros até o vértice 23; 264° 50' 05" e 5,33 metros até o vértice 24; 244° 08' 50" e 5,76 metros até o vértice 25; 232° 26' 07" e 26,88 metros até o vértice 26. Deste segue pela margem direita do Córrego de Bem, sentido jusante, confrontando com a Estancia Primavera-Gleba 3, matriculado sob o n. 31.618 na Serventia de Pirassununga/SP, de propriedade do Sr. Antonio Carlos Hildorf Rocha e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 249° 58' 43" e 7,65 metros até o vértice 27; 227° 07' 46" e 24,74 metros até o vértice 28; 255° 23' 01" e 16,05 metros até o vértice 29; 260° 00' 20" e 29,39 metros até o vértice 30; 272° 59' 05" e 16,13 metros até o vértice 31; 268° 12' 38" e 30,43 metros até o vértice 32; 259° 52' 08" e 18,59 metros até o vértice 33; 259° 56' 31" e 31,78 metros até o vértice 34; 250° 05' 01" e 22,75 metros até o vértice 35; 286° 22' 03" e 16,22 metros até o vértice 36; 208° 59' 14" e 16,51 metros até o vértice 37; 221° 32' 31" e 14,54 metros até o vértice 38; 253° 35' 14" e 15,32 metros até o vértice 39; 232° 51' 15" e 18,68 metros até o vértice 40; 238° 47' 10" e 22,79 metros até o vértice 41; 238° 11' 46" e 22,36 metros até o vértice 42; 247° 55' 32" e 10,91 metros até o vértice 43; 215° 51' 21" e 26,79 metros até o vértice 44; 233° 53' 14" e 18,77 metros até o vértice 45; 225° 08' 16" e 35,26 metros até o vértice 46; 220° 17' 23" e 23,34 metros até o vértice 47. Deste segue confrontando com o Sítio Ouro Branco, matriculado sob o n. 11.323 na Serventia de Pirassununga/SP, de propriedade do Sr. Adeliño Mudinutti Junior e outra, com os seguintes azimutes e distâncias: 309° 10' 38" e 8,99 metros até o vértice M-01; 309° 11' 05" e 51,15 metros até o vértice M-02; 310° 14' 04" e 66,39 metros até o vértice M-03; 313° 40' 06" e 78,50 metros até o vértice M-04; 315° 47' 10" e 25,77 metros até o vértice M-05; 315° 02' 28" e 68,81 metros até o vértice M-06; 314° 08' 34" e 63,81 metros até o vértice M-07; 306° 50' 19" e 73,17 metros até o vértice AOB-0471. Deste segue confrontando com a Fazenda Formosa, matriculado sob o n. 28.943 na Serventia de Pirassununga/SP, de propriedade do Sr. Gilberto Antonio Saraiva, Cabianca e outra, com os seguintes azimutes e distâncias: 44° 08' 32" e 179,38 metros até o vértice AOB-M-0472; 63° 54' 57" e 80,29 metros até o vértice AOB-M-0473; 72° 06' 35" e 93,83 metros até o vértice AOB-M-0474; 53° 20' 32" e 33,42 metros até o vértice AOB-M-0475; 47° 20' 52" e 75,98 metros até o vértice AOB-M-0476; 51° 57' 18" e 87,16 metros até o vértice AOB-M-0477; 64° 43' 48" e 455,93 metros até o vértice AOB-M-0478; 64° 43' 54" e 7,49 metros até o vértice AOB-V-0022. Deste segue confrontando com a borda direita da Estrada Estadual SP 328 (KM215+270,84m), com os seguintes azimutes e distâncias: 175° 24' 48" e 41,14 metros até o vértice 48; 174° 37' 33" e 131,33 metros até o vértice 49; 174° 29' 05" e 68,26 metros até o vértice 50; 165° 50' 07" e 64,85 metros ou em curva circular de desenvolvimento de 65,42 metros formado por um raio de 143,47 metros até o vértice 51; 150° 14' 53" e 30,01 metros até o vértice 01 ponto inicial da descrição. Totalizando uma área de 400555,47 metros quadrados ou 40,0555 hectares e um perímetro de 2.743,27 metros. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. O referido imóvel encontra-se cadastrado no INCRA sob n. 619.050.006.963-8, com a denominação de S. N Sra Aparecida d' Sta Luzia- área total

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
JARINÚ - SP

COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIA FERNANDA ROBERTA BAIUCCO ALVES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, INSCRIÇÃO OU EMBRIMA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N° 5.870
Pirassununga, 6 FEV 2015

na
15 de
(48)

(ha) 40.0555 - classificação fundiária pequena propriedade - data da última atualização 17/06/2014 - indicação da localização do imóvel Bairro Laranja Azeda - Pirassununga - módulo rural 0,0000 - N módulos rurais 0,00 - Módulo fiscal do município 18,0000 - n. módulos fiscais 2,2253 - FMP (ha) 3,0000 áreas do imóvel rural (ha) registrada 40,0555 - nome dados do detentor (declarante) - NGA LEME ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA - CNPJ 17.566.109/0001-93- nacionalidade brasileira - código da pessoa 07.041.954-7 - % de detenção do imóvel - total de condôminos deste imóvel 0 - dados do controle - data de emissão 14/12/2009 - tudo conforme Certificado de Cadastro de Imóvel rural - CCIR 2006/2007/2008/2009. Cadastrado junto à Secretária da Receita Federal com o NIFR n. 3.080.068-4, lançado com valor venal total do imóvel de R\$825.00,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais), conforme I.T.R./2014, devidamente quitado, os quais ficam arquivados nesta serventia na pasta de CCIR E ITR n. C.1/2015; tudo consoante se vê da respectiva certidão negativa de ônus e alienações, datada de 26/01/2015, de cujo teor as partes declaram ter pleno e expresso conhecimento, ficando a mesma arquivada nesta serventia, na pasta de matrícula n. C.1/2015; SEGUNDO) A DEVEDORA, nos termos do Procedimento Administrativo nº. 2042/2013, requereram a Prefeitura Municipal de Pirassununga (ora CREDORA), no contexto da gleba de terras acima descrita e caracterizada, a aprovação de um loteamento, que, após a devida e regular tramitação legal, denominar-se-á **LOTEAMENTO PARQUE TERRAS DE SANTA MARIA** - cujo projeto foi aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB; nos termos do Certificado GRAPROHAB (vojo DAEE/Graprohab) sob o número 290/2014. TERCEIRO) OS DEVEDORA, por consequência, objetivando a aprovação e registro do loteamento pretendido, já firmaram e encontra-se inserto no mencionado Procedimento Administrativo 2042/2013, o Termo de Compromisso para Execução das Obras de Infraestrutura do mesmo loteamento, obras estas constantes dos projetos técnicos que integram o referido procedimento, devendo ser executadas pela DEVEDORA, no prazo de vinte e quatro (24) meses, de conformidade com o Cronograma Físico e Financiamento aprovado pela CREDORA e que consistem em várias etapas, a saber: Serviços I - Terraplanagem - Valor R\$1.334.912,50 (um milhão trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos); II - Galerias de águas pluviais - valor R\$1.200.979,26 (um milhão duzentos mil, novecentos e setenta e nove reais e seis centavos); III- rede coletora de esgoto - valor R\$1.181.971,63 (um milhão cento e oitenta e um reais e sessenta e três centavos); IV- Rede de água com ligações domiciliares - valor R\$799.219,81 (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e dezanove reais e oitenta e um centavos); V- Guias e sarjetas - valor R\$428.957,55 (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) - VI - Pavimentação asfáltica - tráfego leve - interno valor R\$2.305.887,50 (dois milhões trezentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); VII - Energia Elétrica - Rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública - valor R\$700.000,00 (setecentos mil reais); VIII- Arborização - valor R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais); IX- Sinalização - R\$70.000,00 (setenta mil reais) - X- Demarcação dos Lotes - R\$71.260,00 (setenta e um mil, duzentos e sessenta reais). Totalizando o valor de R\$8.373.188,24 (oito milhões trezentos e setenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Obs.: O cronograma inicia-se no 1º dia do mês subsequente à data do registro do loteamento no Cartório local. QUATRO) A DEVEDORA, portanto, obrigam-se, desde já, a cumprir, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal 007/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Federal 6766/79 e alterações, no prazo de vinte e quatro (24) meses, a contar do mês subsequente à data do Decreto de Aprovação Municipal do loteamento, junto a CREDORA, às obrigações pactuadas no referido Termo de Compromisso, dando a DEVEDORA à CREDORA, em garantia hipotecária para a completa execução dessas obras de infraestrutura, orçadas em R\$8.373.188,24 (oito milhões trezentos e setenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), o bem imóvel retro descrito e caracterizado. QUINTO) O ônus hipotecário ora constituído sobre a gleba loteada, após efetuado o registro do loteamento e materializada a especificação e individualização dos lotes, junto ao Serviço Predial competente, passará a recair, nas mesmas condições, apenas e tão somente sobre os lotes: quadra 03 - lotes:



PRAÇA 17 DE ABRIL 76 - CENTRO
JARINÚ SP CEP: 13240-000
FONE: 11-40164026 FAX: 11-40163549



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

01 ao 10; quadra 08 – lotes 02 ao 12 e lotes 24 ao 37; quadra 02- lotes 01 ao 22; quadra 14 – lote 05; quadra 22- lotes 02 e 20; quadra 29- lotes 01, 17 e 18; quadra 28 – lote 26; quadra 23 – lote 16; quadra 15 – lote 22; quadra 8 – lotes 13 ao 23; quadra 09 – lote 01, 02 e 28 ao 45; quadra 09 – lotes 03 ao 17; quadra 10 – lotes 38 ao 44; quadra 09 – lotes 18 ao 27; quadra 10 – lotes 08 ao 20; quadra 11 – lotes 01 ao 44; quadra 10 – lotes 23 ao 37; quadra 10 – lotes 01 ao 07; quadra 10 – lotes 21 e 22; quadra 18 – lotes 23 e 24; quadra 10 – lotes 02 e 03; totalizando 224 lotes, avaliados em R\$38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais) cada lote, totalizando o valor de R\$8.568.000,00 (oito milhões quinhentos e sessenta e oito mil), tudo em consonância com o estabelecido no procedimento administrativo municipal n° 2042/2013. Todos os demais lotes restantes do empreendimento serão desligados da garantia hipotecária, em face do desmembramento do objeto, ficando, desde já, o Senhor Oficial do Serviço Registral competente, autorizado a praticar todos os atos e termos necessários, cujos atos averbatórios serão suportados pela DEVEDORA, junto ao mesmo Serviço Registral, permanecendo inalterada a hipoteca em todos os seus demais termos. SEXTO) Por conseguinte, os duzentos e vinte e quatro (224) lotes de terrenos mencionados no item QUINTO, somente terão o respectivo ônus hipotecário cancelado, mediante autorização expressa da CREDORA, nos termos do Parágrafo Terceiro do artigo 28, da Lei Complementar Municipal n° 007/93, com a redação dada pela Lei Complementar n° 045/2002. SÉTIMO) Por força da presente escritura, fica consignado expressamente pela CREDORA e DEVEDORA que, quando da efetivação do registro do loteamento, operar-se-á automaticamente a exclusão do direito real de garantia, pela consolidação, em relação às áreas institucionalizadas (vias, praças, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos), constantes do projeto e do memorial descritivo, que passarão a integrar o domínio do Município, nos termos do art. 22 da Lei Federal 6.766/79, ficando, de pleno direito, liberadas do gravame original. OITAVO) Considerando que a garantia hipotecária ora constituída é exigência prévia da aprovação do loteamento (art. 9º da Lei número 6766/79, com a redação do “caput” de acordo com a Lei nº 9785 de 29.01.1999), fica certo que, em caso de rejeição do projeto, caso fortuito, força maior ou quaisquer outras circunstâncias legais que impeçam o devido registro do loteamento, a CREDORA, nessas hipóteses, autoriza expressamente os DEVEDORA a procederem o cancelamento da hipoteca da gleba de início descrita, através de requerimento firmado por essa última (DEVEDORA), perante o Serviço Predial Competente. NONO) Em caso de inadimplência da DEVEDORA HIPOTECÁRIA, em não sendo suficientes os valores obtidos na alienação dos bens dados em garantia, deverá os mesmos promover reforço de garantia. DÉCIMO) Fica eleito o foro desta comarca de Pirassununga, para dirimir eventuais e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. Então, pelas partes contratantes, DEVEDORA e CREDORA, foi-me dito que aceitam e assinam a presente Escritura em todos os seus termos, dizes e condições. A outorgante devedora, no início nomeada e qualificada, declara: a) que, sob responsabilidade civil, criminal e trabalhista, não há contra ela nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolva o imóvel ora alienado; b) por fim, declara, ainda, sob responsabilidade civil e penal, a inexistência de ações reais ou pessoais reipersecutórias com relação ao imóvel objeto, bem como a inexistência de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo; c) e pela mesma foi-me apresentada a certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, sob n. A8BA.DA47:5BA8.5D29, expedida em 26/01/2015, válida até 25/07/2015, a qual foi verificada sua autenticidade pelo site www.receita.fazenda.gov.br, aos 26/01/2015, cuja certidão fica arquivada nesta serventia na pasta de certidões da receita federal, n. C1, fls. 003/2015. Foi-me apresentado a certidão negativa de débitos trabalhistas sob nº 77519908/2015 (NGA LEME ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA), expedida em 26/01/2015, às 11:02:10, com validade para dia 24/07/2015, emitida pelo site da Justiça do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, em observância as alíneas “j”, no item 12, e “r”, no item 15, ambos da Seção II, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, cuja certidão acompanha o primeiro traslado; e, ainda, foi feito nesta ser-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETOM* 5.870
Pirassununga, 6 FEV 2015



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 20/2018*, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa denominar de "*JOSÉ DE CASTRO - BUTI*", a *Rua 23*, do loteamento *Parque Terras de Santa Maria*, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Luciana Batista
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro

